



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 43/2025/GAB/CRE

Altera e acresce dispositivos à [Instrução Normativa nº 47/2021/GAB/CRE](#), que "Estabelece procedimentos a serem adotados pelos contribuintes do Estado de Rondônia na emissão de documentos fiscais eletrônicos nas operações que enumera".

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer o modo segundo o qual o contribuinte, detentor do regime especial previsto na Lei nº 1.473/2005, deve emitir o documento fiscal eletrônico na saída interestadual de mercadoria antes depositada em armazém geral situado em outra unidade da federação, com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa;

D E T E R M I N A:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da [Instrução Normativa nº 47/2021/GAB/CRE](#), de 7 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

Parágrafo único. Na impossibilidade de serem adotados os procedimentos elencados no caput, o contribuinte deverá registrar no termo de ocorrência as informações aqui requisitadas e comunicar à Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o § 2º ao art. 3º, renumerando o parágrafo único para § 1º, e a Parte 3 ao Anexo Único, ambos da [Instrução Normativa nº 47/2021/GAB/CRE](#), de 7 de julho de 2021, com as seguintes redações:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º O não atendimento ao disposto no § 1º, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária.

ANEXO ÚNICO

PARTE 3 - SAÍDA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS ANTES DEPOSITADAS EM ARMAZÉM GERAL SITUADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, COM DESTINO A OUTRO ESTABELECIMENTO, AINDA QUE DA MESMA EMPRESA, REALIZADA POR DEPOSITANTE DETENTOR DO REGIME ESPECIAL DA LEI Nº 1473/2005, DESDE QUE AS MERCADORIAS SEJAM DE SÉRIE QUE PERMITAM A IDENTIFICAÇÃO

1	Na nota fiscal de saída interestadual emitida pelo depositante, quando as mercadorias forem de série que permitam a identificação, após o retorno do armazém geral, informar no campo “refNFe” (Grupo BA01. Informação de Documentos Fiscais referenciados) as seguintes chaves de acesso: a. da NF-e emitida na ocasião da remessa para armazém geral; e b. da NF-e emitida pelo armazém geral em favor do depositante por ocasião do retorno (simbólico ou não).
---	---

”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 26 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 14/11/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064830713** e o código CRC **029ECCB9**.